

**De:** juridico@camaraflores.rs.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2026 15:23  
**Para:** 'licitacao01@mmkm.net.br'; CONTABILIDADE (contabilidade@camaraflores.rs.gov.br)  
**Cc:** 'mauricio@mmkm.net.br'; 'licitacao@mmkm.net.br'  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Boa tarde Sra. Isabela,

Em resposta ao seu questionamento, informamos que SIM, será admitida a emissão segregada dos documentos fiscais relativos ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, desde que observada a natureza de cada operação e a legislação tributária aplicável.

Esclareço ainda que, pelo princípio da publicidade, tanto o seu questionamento quanto a presente resposta, serão disponibilizados para acesso dos demais interessados no certame.

Atenciosamente,



**DENISE GALIOTTO**  
Assessora Jurídica OAB/RS 81.222

☎ 54 3292.6405

☎ 54 3292.6400

🌐 [www.camaraflores.rs.gov.br](http://www.camaraflores.rs.gov.br)



---

**De:** [licitacao01@mmkm.net.br](mailto:licitacao01@mmkm.net.br) <[licitacao01@mmkm.net.br](mailto:licitacao01@mmkm.net.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 18 de setembro de 2026 14:18

**Para:** [contabilidade@camaraflores.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraflores.rs.gov.br)

**Cc:** [mauricio@mmkm.net.br](mailto:mauricio@mmkm.net.br); [licitacao@mmkm.net.br](mailto:licitacao@mmkm.net.br)

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA/RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Prezados(as),

Considerando as normas fiscais vigentes e as determinações dos órgãos fazendários, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimento quanto à forma de faturamento a ser adotada no âmbito deste certame.

Especificamente, questiona-se a emissão de documentos fiscais de forma segregada, conforme descrito a seguir:

\* Itens de hardware faturados por meio de Notas Fiscais de Venda de Mercadorias (NF-e / DANFE), nos termos da legislação tributária aplicável (Lei Complementar nº 87/1996, Lei nº 8.846/1994 e regulamentações do CONFAZ);

\* Itens de serviços, incluindo software e garantias associadas aos equipamentos fornecidos, ainda que apresentados como solução integrada, faturados separadamente pelo fabricante ou distribuidor por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe), em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

Destacamos que tal prática visa assegurar a plena conformidade com a legislação tributária, garantindo a correta incidência de tributos e a adequada escrituração contábil das operações.

Adicionalmente, anexamos respostas a esclarecimentos semelhantes apresentados em licitações, nas quais houve entendimento favorável quanto a esse modelo de faturamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à possibilidade de adoção da emissão de notas fiscais de venda e de serviços no presente certame?

Att,

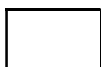
**Isabela Santiago**

**Mactech Informática**

**[www.mactech.com.br](http://www.mactech.com.br) | 55 21 3170-4898/ 55 21 98371-1110 (WhatsApp)**

*Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.*

**Favor confirmar a recepção do E-mail.**



Não contém vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com)